



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 014/2021, de 12/08/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que cria a SEIDH – Secretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

PL de origem nº 15, de 10/08/2021

EMENDA Nº 02

A Mensagem Modificativa encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal ao projeto de lei em epígrafe fica acrescida dos seguintes Anexos:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Cargos | Referência | Quantidade | Vencimento | Pré-requisito |
|--|------------|------------|--------------|--------------------------|
| Subsecretário de Igualdade e de Direitos Humanos | CCI | 1 | R\$ 8.313,58 | Ensino Superior Completo |
| Assessor | CCII | 3 | R\$ 6.477,67 | Ensino Superior Completo |

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Referência | Quantidade | Gratificação |
|------------|------------|--------------|
| FG1 | 2 | R\$ 929,37 |

FG1 Atribuições: Assistir o superior da unidade; realizar a interface entre as demandas da equipe perante o gestor; controlar, organizar e encaminhar trâmites processuais referentes análise e elaboração de documentos; coordenar os recursos materiais e de pessoal da unidade; supervisionar e acompanhar a execução orçamentária da unidade; supervisionar o desenvolvimento de serviços e tarefas; transmitir à equipe as determinações do gestor e zelar pelo cumprimento destas; dirimir ocorrências cotidianas, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo gestor da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda nº 02 – Ao Projeto de Lei do Executivo nº 014/2021, de 12/08/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que cria a SEIDH – Secretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências. – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende apontamento feito pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo e foi elaborada para complementar a Mensagem Modificativa enviada pelo Senhor Prefeito Municipal (fls. 25).

Observe-se que, para tanto, foram tomados por base os Anexos de fls. 10 e os lançamentos constantes do relatório de impacto financeiro às fls. 30 dos autos.

Certos da aprovação dos nobres pares, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de setembro de 2021.

EDGARD SASAKI
Vereador – DEM
1º Secretário
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 014/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Assunto do projeto: "Cria a SEIDH – Secretaria Extraordinária de Igualdade e Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos em provimento em comissão e dá outras providências".

PARECER Nº 255.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDA Nº 02. Alteração dos anexos.

Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que trata da criação da SEIDH – Secretaria Extraordinária de Igualdade e Direitos Humanos.

2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (fls. 15/18) e foi objeto de Mensagem Modificativa.

3. O Vereador Edgar Sasaki apresentou uma primeira emenda, que foi arquivada a seu pedido, e agora encaminhou a segunda emenda para análise (fls. 35/36).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| |
|--------------------------------|
| Folha 39 |
| Câmara Municipal de Jacareí |

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação do anexo do projeto, que havia sido objeto de apontamento em manifestação anterior desta Secretaria.

3. Cumpre observar que, embora o presente processo legislativo tenha iniciado por ato privativo do Chefe do Executivo, os Vereadores não estão impedidos de apresentar emendas que visem modificar a propositura, por ser esse o legítimo exercício do poder parlamentar. Todavia, as alterações propostas não podem implicar, em regra, no aumento de despesas e no desvirtuamento do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| |
|--------------------------------|
| Folha 408 |
| Câmara Municipal de Jacaréi |

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaréi, 27 de setembro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303